

MÓDELO N.º 5

(a)...

Relação dos mancebos que durante o ano corrente tenham completado ou venham a completar 16 anos de idade

Distrito de recrutamento em que está inscrito	Nome	Data do nascimento			Filiação	Naturalidade		Categoria ferroviária	Localidade onde habitualmente presta serviço	Observações
		Dia	Mês	Ano		Freguesia	Concelho			

(a) Título da Direcção ou Companhia de Caminhos de Ferro.

MÓDELO N.º 6

(a).

SERVIÇO MILITAR DE CAMINHOS DE FERRO

Brigada de Caminhos de Ferro

Relação dos mancebos que devem ser incorporados nesta Brigada em caso de mobilização ou convocação extraordinária

Distrito de recrutamento em que está inscrito	Nome	Data do nascimento			Categoria ferroviária	Localidade onde habitualmente presta serviço	Domicílio actual		Unidade a que foi destinado para recrutamento	Observações
		Dia	Mês	Ano			Freguesia	Concelho		

(a) Título da Direcção ou Companhia de Caminhos de Ferro.

Decreto n.º 5:457

Atendendo a que as exigências do serviço do exército e em especial a necessidade de se dar execução ao decreto n.º 5:407, de 17 do corrente mês, obrigam a ser chamados desde já a prestar provas de aptidão ao posto de general coronéis que não satisfaçam as condições da alínea a) do artigo 437.º do decreto de 25 de Maio de 1911; hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos coronéis, para prestarem as provas de aptidão ao posto de general e para ascenderem ao dito posto, é reduzido a um ano o tempo de permanência de posto a que se refere a alínea a) do artigo 437.º do decreto de 25 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1919.—João do CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *António Maria Baptista.*

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 5:458

Atendendo a que se pode considerar como terminado o estado de guerra;

Atendendo a que é necessário voltar-se à anterior legislação em matéria de provas de aptidão para a promoção aos postos inferiores do exército;

Atendendo a que outras disposições se tornam precisas para normalizar o dito acesso:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar que fique sem efeito o decreto da 4.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral n.º 2:346, de 20 de Abril de 1916.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1919.—João do CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *António Maria Baptista.*